

PARECER Nº 09/2022-CGM

PROCESSO Nº 052/2021-000020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATURAL

OBJETO: Termo de rescisão amigável do contrato nº 20210153, firmado entre o Município de Rio Maria/PA e a empresa A.C.M. DA SILVA GÁS.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

ANÁLISE

Chegou a esta Controladoria Interna, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de **Termo de Rescisão para o Contrato nº 20210153** decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2021-000020, que tem como objeto a aquisição de gás liquefeito para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e as secretarias a ela vinculada.

No dia 07 de Abril de 2022 foi feita análise pela Procuradoria Jurídica da rescisão contratual supramencionada e, em oportunidade apresentou parecer favorável pela rescisão amigável do contrato supramencionado, que fazem parte entre si, de um lado o Município de Rio Maria e do outro lado A.C.M. DA SILVA GÁS.

FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento **Rescisão Contratual** admite o distrato dos contratos administrativos, de forma amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93. In Verbis: “Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato

Prefeitura Municipal de Rio Maria

Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA

unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.”

A Lei Federal nº 8.666/93, permite à Administração Pública que proceda à rescisão de contrato, quando houver no caso concreto, as hipóteses previstas, é o que que apresenta neste caso.

Sendo assim, visto que o caso concreto trata-se de rescisão em comum acordo entre as partes e não gera nenhum dano à Administração Pública, esta Controladoria conclui nos termos a seguir.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, observando-se ainda para tanto os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

S.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 18 de abril de 2022.

PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD
Controladora Geral do Município
Decreto 014/2021

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA